



DECRETO N.º 138 /2024, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE EM RAZÃO DO SURTO DE DOENÇAS INFECCIOSAS VIRAIS ESPECIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DE ALTO HORIZONTE, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica do Município e na Constituição Federal,

**CONSIDERANDO** que o Município de Alto Horizonte enfrenta, neste momento, um cenário alarmante para a ocorrência de Dengue, Chikungunya e Zika Virus, em virtude do crescimento exponencial no número de casos de notificações, bem como pelo registro, através do diagrama de controle da semana epidemiológica um à semana oito de 2024, de limite superior, classificando o Município em uma situação de Alto Risco para transmissão de arboviroses, conforme parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de preparar e instrumentalizar a rede de serviços de saúde para ampliar a vigilância epidemiológica, controle vetorial e assistência aos pacientes do município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Alto Horizonte – GO, em razão do surto de Doenças Infecciosas Virais – 1.5.1.1.0 – Arboviroses: Dengue, Chikungunya e Zika Virus, pelo período de 90 (noventa dias).

**Art. 2º** – A emergência declarada, nos termos do artigo anterior, autoriza a adoção de todas as medidas administrativas e assistenciais necessárias à contenção do surto, em





especial aquisição pública de insumos e materiais, e a contratação de recursos humanos e serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, de acordo com o que preceitua a Legislação Federal aplicável.

**§1º.** A contratação direta levada a efeito com base na situação emergencial, somente será permitida em hipóteses excepcionais e necessárias, enquanto esta perdurar, respeitada a vigência deste decreto, com o objetivo de evitar o perecimento do interesse público, devendo a Administração Pública Municipal, nesse interregno, providenciar amplo processo de licitação.

**§2º.** Durante a vigência do presente Decreto fica autorizada a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos que estenda as atividades de limpeza pública, inclusive em lotes vagos, públicos ou particulares, nos casos em que a falta da limpeza esteja colocando em risco o controle sanitário, independente de eventual e futuro ressarcimento pelo proprietário ou possuidor, nos casos dos lotes particulares.

**Art. 3º** – A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados ao presente Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades municipais.

**Art. 4º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2024.

**LUIZ BORGES DA CRUZ**  
Prefeito de Alto Horizonte / GO